

JULGAMENTO DE RECURSO SEI Nº 0024691054/2025 - SECULT.UAD.ASDC

Joinville, 28 de fevereiro de 2025.

Aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de 2025, conjuntamente com a Secretaria de Cultura e Turismo, os membros da Comissão Julgadora Técnica dos projetos de memória, designados pela Portaria SECULT nº 201/2024 (0022993473), composta por Aldrin Vianna de Santana, Angela Luciane Peyerl e Dilney Fermino da Cunha concluíram a análise do Recurso Administrativo do **Instituto Dona Anna de Reabilitação do Potencial Humano - IRPH** (SEI nº 0024562771), enviado aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de 2025.

I - DAS FORMALIDADES LEGAIS. Conforme verificado, o recurso do **Instituto Dona Anna de Reabilitação do Potencial Humano - IRPH** é tempestivo, tendo sido interposto dentro do prazo legal previsto no item 7.3 do Edital.

II - DA SÍNTESE DOS FATOS. Em 27/09/2024 iniciou-se o processo de chamamento público de pessoas físicas e jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, na modalidade FMIC, que tenham interesse em firmar com esta Administração Pública Municipal Termo de Compromisso Cultural através da seleção de projetos, para a execução de ações culturais no Município de Joinville por meio desta Chamada Pública. Recebidas as propostas através do canal "Autosserviços" do sítio da Prefeitura Municipal de Joinville até 08/11/2024, após a finalização da fase de habilitação, realizou-se a fase de classificação das propostas que se encerrou com a publicação da Ata de Julgamento SEI nº 0024505876 publicada em 14/02/2025, onde consta os classificados e desclassificados. Assim, ao verificar que a proposta autuada sob Processo SEI nº 24.0.261808-0 - Instituto Dona Anna: 30 anos de história, foi desclassificada, **Instituto Dona Anna de Reabilitação do Potencial Humano - IRPH**, ora recorrente, não concordou com o deliberado pela Comissão Julgadora Técnica, e interpôs o presente recurso.

III – DAS RAZÕES DO RECORRENTE. O projeto em questão foi considerado desclassificado pela Comissão Julgadora Técnica com o fundamento que o projeto não está de acordo com o item 1.5 “c” do edital, sendo que o projeto conta a história do proponente e não tem relação com a história de Joinville, porém, o recorrente apresentou recursos alegando que, *“O termo "entidades" não estabelece qualquer restrição quanto ao tipo de organização contemplada, englobando, assim, instituições como o Instituto Dona Anna, que há três décadas contribui significativamente para a cidade e sua população”. Ainda, alega que “o documentário se propõe a abordar não apenas a história do Instituto em si, mas também o cenário mais amplo em que ele se insere, evidenciando mudanças sociais, culturais e políticas que marcaram a trajetória das instituições voltadas à inclusão na cidade. Assim, a obra atende plenamente aos critérios do Edital, pois documenta e difunde a história de uma entidade que integra o patrimônio social e histórico de Joinville”*. Desse modo, solicita a reconsideração da desclassificação.

IV – DO MÉRITO. Todas as decisões referentes ao Edital de Chamamento Público nº 0022956589/2024/PMJ são tomadas em consonância com a legislação vigente, respeitando-se os princípios da Administração Pública, em especial o princípio da vinculação ao edital. Da análise do caso concreto é possível verificar que o Recorrente foi considerado desclassificado pelos itens já apontados, porém, deseja que seja revisto os motivos que o desclassificaram. A defesa apresentada pelo Recorrente traz elementos para justificar seu inconformismo. No entanto, ao analisar a proposta, verifica-se que o foco principal é a narrativa institucional da própria entidade, sem apresentar um recorte histórico mais amplo sobre a cidade de Joinville ou sua população. O item 1.5 "c" do Edital estabelece que os projetos devem contribuir para a memória coletiva de Joinville, podendo abranger recortes ou aspectos da história de organizações e entidades. Contudo, para que uma proposta seja enquadrada nessa categoria, é necessário que o projeto vá além do relato institucional e demonstre uma conexão direta e estruturada com

a história do município de maneira mais abrangente. Embora o Instituto Dona Anna tenha relevância social, o projeto não evidencia de forma clara como a narrativa extrapola sua própria trajetória para abordar um contexto histórico mais amplo da cidade. O documentário proposto foca na história da organização e sua atuação, sem aprofundar a relação com marcos históricos, políticas públicas ou transformações sociais significativas de Joinville de maneira estruturada e fundamentada. Dessa forma, a proposta não atende integralmente aos critérios estabelecidos no edital para a categoria Memória. Por fim, o foco na história institucional do Instituto, sem um recorte aprofundado sobre a memória da cidade de Joinville, caracteriza a proposta como um registro institucional e não como um projeto de memória coletiva conforme exigido pelo edital. Assim, o recurso é indeferido.

V - CONCLUSÃO. Por todo o exposto, esta Comissão conclui por **CONHECER** o recurso para, no mérito, **NEGAR-LHE** provimento, não alterando a decisão proferida no julgamento, mantendo o projeto **DESCCLASSIFICADO** para o Edital de Chamamento Público nº 0022956589/2024/PMJ.

De acordo,

Acolho a decisão da Comissão Julgadora Técnica em **CONHECER E NEGAR PROVIMENTO** ao recurso interposto pelo Recorrente **Instituto Dona Anna de Reabilitação do Potencial Humano - IRPH**, com base em todos os motivos acima expostos.

Guilherme Augusto Heinemann Gassenferth

Secretário



Documento assinado eletronicamente por **Angela Luciane Peyerl, Coordenador(a)**, em 28/02/2025, às 12:54, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Dilney Fermino Cunha, Coordenador(a)**, em 28/02/2025, às 14:10, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Aldrin Vianna de Santana, Usuário Externo**, em 28/02/2025, às 14:13, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Augusto Heinemann Gassenferth, Secretário (a)**, em 28/02/2025, às 15:30, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0024691054** e o código CRC **1FE5C7C2**.

Avenida José Vieira, 315 - Bairro Saguauçu - CEP 89204110 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br